



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
Estado de São Paulo

LEI No. 152, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre suplementação de verbas.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1o. - Fica aberto ao Poder Executivo um crédito suplementar da ordem de CR\$60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) à conta das seguintes verbas:
- 2.06-03.08.0322-07-3132-ficha no.046  
outros serviços e encargos.....CR\$ 8.000.000,00
  - 2.07-08.42.1881-01-4110-ficha no.061  
ampliação e construção de Obras  
Escolares.....CR\$ 32.500.000,00
  - 2.09-03.07.0212-10-3120-ficha no.090  
material de consumo .....CR\$ 5.000.000,00
  - 2.09-03.07.0212-10-3132-ficha no.091  
outros serviços e encargos.....CR\$ 8.500.000,00
  - 2.09-10.60.3281-10-4110-ficha no.101  
Praças, Jardins e Urbanização das  
Praias do Centro.....CR\$ 6.000.000,00
- Art. 2o. - Os recursos para abertura do crédito de que trata o artigo 1o. desta Lei, será coberto com anulação parcial das seguintes dotações do orçamento corrente:
- 2.03-03.07.0212-04-3132-ficha no.024  
outros serviços e encargos .....CR\$ 600.000,00
  - 2.06-03.08.0332-07-3265-ficha no.050  
juros de outras dividas .....CR\$ 3.100.000,00
  - 2.06-03.08.0322-07-4354-ficha no.054  
outras amortizacoes.....CR\$ 4.300.000,00
  - 2.07-08.42.4272-08-3120-ficha no.071  
materiais de consumo.....CR\$ 4.000.000,00
  - 2.19-10.58-5751-09-4110-ficha no.100  
guias sarjetas e pavimentacao ...CR\$ 8.000.000,00
  - 2.09-15.81.4861-14-4110-ficha no.105  
obras e creches e centro comunitB-  
rios.....CR\$40.000.000,00

Art. 3o. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicoes em contrario.  
Caraguatatuba, 20 de dezembro de 1991.

Dr. José Bourabeby  
Prefeito

Publicada na Secao de Atividades Complementares, aos 20 de dezembro de 1991.

Eli Macedo  
Divisao de Administracao